



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

EDITAL Nº 21/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

**DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE
CURSO DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
IFSP – CÂMPUS SÃO ROQUE – 2021**

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Edital torna pública e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para a Função de Coordenação de Curso (FCC) do Bacharelado em Administração do IFSP – Câmpus São Roque, conforme estabelecido na Resolução nº 42, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função de Coordenação de Curso (FCC) do Bacharelado em Administração do IFSP – Câmpus São Roque.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral para Função de Coordenação de Curso (FCC) do Bacharelado em Administração do IFSP – Câmpus São Roque será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº SRQ 0106/2021, de 6 de agosto de 2021, no uso das suas atribuições legais conferidas e dispostas no art. 10º da Resolução nº 42, de 08 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias após a sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.

Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral no Sistema

VI. Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), incluindo recebimento de inscrições de candidatura e recursos durante o processo.

V. Planejar e executar o processo eleitoral.

VI. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.

VII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.

VIII. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do Câmpus do IFSP.

IX. Encaminhar ao Diretor-Geral do Câmpus o resultado do processo eleitoral.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 5º Poderão se candidatar à Função de Coordenação de Curso (FCC), todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no Câmpus, desde que tenham ministrado aulas no curso Bacharelado em Administração do IFSP – Câmpus São Roque nos últimos 4 (quatro) anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto professores sob licença ou afastados:

I. Cursos Superiores de Tecnologia ou Bacharelado: professores responsáveis por componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.

Parágrafo Único. Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por 1 (um) semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito.

DAS INSCRIÇÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 6º A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada virtualmente, por meio de preenchimento da área de inscrição do Sistema Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), entre os dias 02/09/2021 a 08/09/2021.

Parágrafo Único. A(O) candidata(o) interessada(o) terá de cadastrar sua inscrição duas (2) vezes no Sistema Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), sendo uma inscrição na categoria Docente e outra na categoria Discente.

Art. 7º A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito será publicada no portal do IFSP – Câmpus São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br>), na data de 09/09/2021.

Art. 8º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 9º É de inteira e exclusiva responsabilidade de cada candidata(o) o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, inclusive da dupla inscrição no Sistema Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), uma para categoria Docente e outra para categoria Discente, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de correio eletrônico, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que respeitem as normas institucionais, que regem o momento excepcional oriundo da pandemia, e não comprometam a realização das atividades no IFSP – Câmpus São Roque, entre 14/09/2021 a 21/09/2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 11 É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para a realização da campanha eleitoral das candidaturas, tais como: materiais de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 12 Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidato(s) não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 13 As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral, via correio eletrônico, a no mínimo dois (2) dos membros desta comissão, destinando a qualquer um dos seguintes endereços eletrônicos institucionais: albertotrez@ifsp.edu.br, rogeriotadeu@ifsp.edu.br e/ou samuel.guimaraes@aluno.ifsp.edu.br.

DOS ELEITORES

Art. 14 Serão considerados eleitores aptos a votar:

I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do Curso Bacharelado em Administração, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre concomitante ou seguinte ao pleito.

II. Todos os discentes regularmente matriculados no curso Bacharelado em Administração do IFSP – Câmpus São Roque no período de realização da eleição.

Parágrafo Único. O curso Bacharelado em Administração não possui servidores técnicos de laboratório, enquadrados no que dispõe o inciso II do art. 7º da Resolução



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

nº 42/2018, para a respectiva Função de Coordenador de Curso no IFSP – Câmpus São Roque.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 Caso ocorra candidatura única fica dispensada a votação e a(o) candidata(o) única(o) será nomeada(o) para a Função de Coordenação de Curso (FCC) do Bacharelado em Administração por meio de Portaria do Reitor a ser solicitada pela Direção-Geral do Câmpus São Roque.

Art. 16 Não ocorrendo candidatura única, a votação será realizada no dia 22/09/2021, de forma virtual, exclusivamente no Sistema Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), das 00h às 23h59min59s, horário de Brasília.

Art. 17 A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração da ata de apuração da votação, indicando o número de votos (válidos, por candidato, nulos e em branco), a partir das informações consolidadas pelo Sistema Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), em ocorrendo a votação.

DOS ELEITOS

Art. 18 Será considerada eleita a candidatura única ou a candidatura com maior número de votos, de acordo com a ponderação disposta a seguir:

I. O processo eleitoral para Coordenador(a) de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e técnico-administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme a equação abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

$$TVC = \frac{2}{3}x \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3}x \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC – Total de votos do candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA – Número de discentes aptos a votar.

Parágrafo Único. O curso Bacharelado em Administração não possui servidores técnicos de laboratório, enquadrados no que dispõe o inciso II do art. 7º da Resolução nº 42/2018, para a respectiva Função de Coordenador de Curso no IFSP – Câmpus São Roque.

Art. 19 Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá a candidatura que atender aos critérios descritos a seguir, respectivamente:

- I- Maior tempo de atuação no curso.
- II- Maior tempo de exercício no Câmpus São Roque.
- III- Maior tempo de exercício no IFSP.
- IV- Maior titulação acadêmica.
- V- Maior idade.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 20 A publicação do resultado preliminar se dará no dia 23/09/2021, no portal do IFSP – Câmpus São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br>).

DOS RECURSOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 21 Os pedidos de recursos dos candidatos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, via solicitação protocolada no Sistema Aurora (<https://aurora.ifsp.edu.br>), devidamente fundamentados, de acordo com as datas estipuladas neste Edital.

Art. 22 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado neste Edital.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 23 Consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de candidaturas inscritas.

Parágrafo Único. Ocorrendo a votação, a divulgação nominal, referida no caput, estará em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 24 O resultado final será divulgado no portal do IFSP – Câmpus São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br>), no dia 27/09/2021, sendo declarada a candidatura a ser nomeada para a Função de Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. No caso de candidatura única, o resultado final será publicado no dia 14/09/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O descumprimento de qualquer item deste Edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 26 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

CRONOGRAMA/CALENDÁRIO ELEITORAL (sem candidatura única)	
Inscrições	02/09/2021 a 08/09/2021
Publicação das inscrições deferidas	09/09/2021
Interposição de recursos das inscrições	10/09/2021
Publicação das candidaturas homologadas	13/09/2021
Período de campanha eleitoral	14/09/2021 a 21/09/2021
Votação	22/09/2021
Publicação do resultado preliminar	23/09/2021
Interposição de recursos do resultado preliminar	24/09/2021
Publicação do resultado final da eleição	27/09/2021
Encaminhamento à Direção-geral do Câmpus	27/09/2021

CRONOGRAMA/CALENDÁRIO ELEITORAL (com candidatura única)	
Inscrições	02/09/2021 a 08/09/2021
Publicação das inscrições deferidas	09/09/2021
Interposição de recursos das inscrições	10/09/2021
Publicação das candidaturas homologadas	13/09/2021
Publicação do resultado final da eleição	14/09/2021
Encaminhamento à Direção-geral do Câmpus	15/09/2021

São Roque, 13 de agosto de 2021

COMISSÃO ELEITORAL
Alberto Paschoal Trez, representante docente.
Rogério Tadeu da Silva, representante docente.
Samuel Felipe Guimarães, representante discente.

Publicado no sítio institucional em 13 de agosto de 2021.